



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3001

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Altera o artigo 2º da Lei nº 2.822, que dá nova denominação e reestruturação ao Conselho de Desenvolvimento de Itajubá e dá outras providências”.

Art. 1º O Art. 2º da Lei nº 2.822, de 02 de março de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

I - Manter-se permanentemente informado e atualizado quanto às tendências, teorias e práticas do desenvolvimento sustentável local e regional;

II - Estabelecer as diretrizes para o Programa de Desenvolvimento sustentável e Integrado de Itajubá;

III - Monitorar, continuamente, o estágio de desenvolvimento sustentável socioeconômico do município, identificando os seus pontos fortes e pontos fracos, as suas fraquezas e fortalezas e recomendando alternativas para a solução dos problemas existentes;

IV - Supervisionar a elaboração do Plano Diretor e de todos os Planos Setoriais do Município e acompanhar, quando cabível, a implantação das ações e a execução dos projetos correspondentes;

V - Promover o diálogo entre os agentes sociais e políticos do município, buscando a convergência de ações em prol do Programa de Desenvolvimento sustentável e Integrado de Itajubá;

VI - Instituir Grupos de Trabalho para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar os seus pareceres e as suas decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

VII - Acompanhar e avaliar, através de relatórios periódicos encaminhados pelos órgãos competentes, via Secretaria Executiva, as ações resultantes das recomendações emanadas;

VIII - Promover, periodicamente, fóruns, seminários ou reuniões, especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre temas relevantes, referentes a assuntos da sua competência;

IX - Atuar junto aos demais Conselhos Municipais de modo a garantir a compatibilização das políticas e das ações correspondentes às diretrizes do Programa de Desenvolvimento Integrado de Itajubá;

X - Subsidiar a elaboração do orçamento anual do município;

XI – Realizar a cada dois anos, a Conferência Municipal da Cidade;

Parágrafo único. O CODIT poderá delegar a coordenação dos Grupos de Trabalho, previstos no Inciso VI, a instituições ou organizações que o integrem.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 2º da Lei nº 2.822/2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de julho de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo